

ANEXO V DO DECRETO Nº 6948/2023

EXIGÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA

CNAE FISCAL		COMPREENSÃO		RAMO DE ATIVIDADE	EXIGÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ÁREAS DE FORMAÇÃO NECESSÁRIAS)	EXIGÊNCIA DE PBA – PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES					
0892-4/03	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL	COMPREENDE	Moagem, purificação, refino e outros tratamentos do sal.	ALIMENTOS	NÃO SE APLICA	SIM
			As atividades de armazenamento do produto acima citado em depósito fechado.			
		NÃO COMPREENDE	A extração de sal e sua produção mediante a evaporação da água do mar.			
			A extração de sal-gema.			
1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	COMPREENDE	A fabricação de: Produtos de panificação industrial: pães e roscas, bolos, tortas, etc.; Farinhas de rosca; Produtos de panificação congelados.	ALIMENTOS	NUTRICIONISTA, ENGENHEIRO DE ALIMENTOS, FARMACÊUTICO	NÃO
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			

1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	NÃO COMPREENDE	A fabricação de: Biscoitos e bolachas (1092-9/00); Massas alimentícias (1094-5/00); Massas preparadas e misturadas, em pó, para pães, bolos, etc. (1062-7/00).	ALIMENTOS	NUTRICIONISTA, ENGENHEIRO DE ALIMENTOS, FARMACÊUTICO	NÃO
			As padarias tradicionais com venda predominante de produtos de fabricação própria (1091-1/02).			
			A padaria e confeitaria com predominância de revenda (4721-1/02).			
1099-6/02	FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS	COMPREENDE	A fabricação de pós para pudins, gelatinas, etc.; Alimentos artesanais de origem vegetal.	ALIMENTOS	NUTRICIONISTA, ENGENHEIRO DE ALIMENTOS, FARMACÊUTICO	NÃO
		NÃO COMPETE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
1099-6/03	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS	COMPREENDE	A fabricação de pós para refrescos ou outras bebidas.	ALIMENTOS	NUTRICIONISTA, ENGENHEIRO DE ALIMENTOS, MÉDICO VETERINÁRIO, FARMACÊUTICO	NÃO
			A fabricação de fermentos e leveduras.			
1099-6/06	FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS	COMPREENDE	As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	ALIMENTOS	NUTRICIONISTA, ENGENHEIRO DE ALIMENTOS, FARMACÊUTICO	NÃO
			A fabricação de: Açúcar de stévia e outros adoçantes naturais; Adoçantes artificiais.			
1099-6/07	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES	COMPREENDE	A fabricação de Suplementos vitamínicos ou minerais.	ALIMENTOS	NUTRICIONISTA, ENGENHEIRO DE ALIMENTOS, FARMACÊUTICO	NÃO

1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	COMPREENDE	A fabricação de: Preparações salgadas para aperitivos; produtos a base de soja; sopas em pó ou em tabletes ou líquido; doces de matéria-prima diferente de leite; alimentos adicionados de nutrientes essenciais; alimentos para fins especiais; alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde; alimentos infantis; alimentos irradiados; alimentos para gestantes e nutrízes; alimentos para idosos; alimentos para praticantes de atividades físicas; dieta enteral; sal hipossódico e sucedâneos do sal; composto líquido pronto para o consumo, preparado líquido aromatizado, guaraná em pó ou bastão; produtos alimentícios não especificados em outras classes.	ALIMENTOS	NUTRICIONISTA, ENGENHEIRO DE ALIMENTOS, FARMACÊUTICO	NÃO
1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	COMPREENDE	Alimentos artesanais de origem vegetal.	ALIMENTOS	NUTRICIONISTA, ENGENHEIRO DE ALIMENTOS, FARMACÊUTICO	NÃO
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de adoçantes naturais e artificiais (1099-6/06).			
1122-4/04	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS	COMPREENDE	A fabricação de bebidas isotônicas.	ALIMENTOS	NUTRICIONISTA, ENGENHEIRO DE ALIMENTOS, FARMACÊUTICO	NÃO

1742-7/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	COMPREENDE	A fabricação de fraldas descartáveis.	PRODUTOS	QUÍMICO, ENGENHEIRO QUÍMICO, FARMACÊUTICO	SIM
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NOTA 1	Quando a empresa / estabelecimento, além de exercer a atividade fabril de fraldas descartáveis, também exercer a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, cosméticos ou perfumes, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante (2063-1/00, 1742-7/01, 1742-7/02, ou 3291-4/00).			
1742-7/02	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS	COMPREENDE	A fabricação de: Absorventes e tampões higiênicos; Lenços umedecidos e discos demaquilantes; Hastes com extremidades envoltas em algodão; Outros produtos para absorção de líquidos corporais.	PRODUTOS	QUÍMICO, ENGENHEIRO QUÍMICO, FARMACÊUTICO	SIM
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NOTA	Quando a empresa / estabelecimento, além de exercer as atividades compreendidas nesse CNAE, também exercer a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, cosméticos ou perfumes, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante. (2063-1/00, 1742-7/01, 1742-7/02, ou 3291-4/00).			

2014-2/00	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	COMPREENDE	A fabricação de: Gases industriais ou medicinais, líquidos ou comprimidos para fim terapêutico ou para esterilização de produtos, gases elementares (oxigênio, nitrogênio e hidrogênio) e misturas de gases medicinais (vide NOTA 1); Óxido de etileno	PRODUTOS	NÃO SE APLICA	SIM SE ALTO RISCO
2014-2/00	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	NOTA 1	O óxido de etileno é um saneante domissanitário sujeito ao registro e, o estabelecimento fabricante, assim como o prestador de serviço que utiliza este produto, está sujeito a autorização de funcionamento junto ao órgão federal competente.	PRODUTOS	NÃO SE APLICA	SIM SE ALTO RISCO
		NOTA 2	A atividade de envazamento de gases medicinais compreende etapa do processo fabril. (RDC 69 de 01/10/2008).			
2052-5/00	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS	COMPREENDE	A fabricação de desinfestantes domissanitários, formulações químicas com a finalidade de repelir animais indesejáveis (sinantrópicos); Repelentes; Inseticidas; Rodenticidas; Produtos para jardinagem amadora.	PRODUTOS	QUÍMICO, ENGENHEIRO QUÍMICO, FARMACÊUTICO	SIM
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			

2052-5/00	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS	NÃO COMPREENDE	A fabricação de: Repelentes de uso tópico (2063-1/00); Intermediários de síntese (2029-1/00); Produtos químicos e preparações com propriedades anti-sépticas, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticos ou profiláticos (2121-1/01).	PRODUTOS	QUÍMICO, ENGENHEIRO QUÍMICO, FARMACÊUTICO	SIM
		NÃO COMPETE	A fabricação de defensivos agrícolas (inseticidas, fungicidas, herbicidas e demais defensivos agrícolas) sob regulamentação do Ministério da Agricultura.			
2061-4/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	COMPREENDE	A fabricação de: Sabões e detergentes, para uso doméstico, institucional e profissional.	PRODUTOS	QUÍMICO, ENGENHEIRO QUÍMICO, FARMACÊUTICO	SIM
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de: Saponáceos (2062-2/00); Suavizantes / amaciantes de tecidos (2062-2/00); Xampus (2063-1/00); Sabonetes (2063-1/00); Glicerina (2110-6/00); Sabonetes medicinais, em barras, pedaços (2121-1/01); Intermediários para detergentes e tensoativos (2093- 2/00).			

2062-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	COMPREENDE	A fabricação de produtos: Para limpeza geral e afins, como: alvejantes, branqueadores, desincrustrantes, saponáceos, finalizadores (amaciantes, lustradores, ceras para pisos, facilitadores de passagem de roupas, polidores, engomadores de roupas, acidulantes, neutralizadores para lavagem de roupas), limpadores, polidores de metais, produtos para pré e pós-lavagem e removedores; Neutralizador de odores / Eliminador de odores; Odorizante de ambientes / Aromatizante de ambientes (ver NOTA); Com ação antimicrobiana como hipoclorito de sódio, potabilizadores de águas, desinfetantes, desodorizantes e algicidas; Biológicos.	PRODUTOS	QUÍMICO, ENGENHEIRO QUÍMICO, FARMACÊUTICO	SIM
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPREENDE	A produção de ceras de origem vegetal (1042-2/00).			
		NOTA	A Resolução RDC nº 40, de 05 de junho de 2008, define Odorizante de Ambientes / Aromatizante de Ambientes como um produto que tem em sua composição substâncias capazes de mascarar odores desagradáveis e, classifica como produto de limpeza geral.			

2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	COMPREENDE	A fabricação de Cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal; Repelentes de uso tópico.	PRODUTOS	QUÍMICO, ENGENHEIRO QUÍMICO, FARMACÊUTICO	SIM
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de sabonetes medicinais em barra, pedaços, etc. (2121-1/01); Neutralizador de odores/eliminador de odores (2062-2/00); Odorizante de ambientes / aromatizante de ambientes (2062- 2/00).			
		NÃO COMPETE	A fabricação de óleos essenciais e de velas que não possuem a finalidade de odorizar o ambiente.			
		NOTA	Quando a empresa/estabelecimento, além de exercer as atividades compreendidas nesse CNAE, também exercer a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante. (2063-1/00, 1742-7/01, 1742-7/02, ou 3291-4/00).			

2093-2/00	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	COMPREENDE	A fabricação dos compostos abaixo relacionados, utilizados na produção de insumos para fins diversos, tais como: insumos e componentes destinados à fabricação dos produtos saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e produtos para saúde / correlatos, que utilizam precursores (ver NOTAS 1e 2) no seu processo de síntese química: Corantes e pigmentos; Essências e ácidos graxos; Óleos essenciais; Compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance como: conservadores e espessantes; outros compostos.	PRODUTOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE INSUMO FARMACÊUTICO
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPETE	A fabricação de: Lubrificantes sintéticos não derivados do petróleo; Compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final nos diversos segmentos de mercado, como: sucro-álcool, papel e celulose, construção civil, couro, têxtil, lubrificantes, etc; Óleos essenciais que não utilizam precursores;			

2093-2/00	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	NÃO COMPETE	Os insumos destinados à fabricação dos produtos saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e produtos para saúde / correlatos, não estão sujeitos a regime de vigilância sanitária e não necessitam de Licença de Funcionamento, conforme legislação vigente.	PRODUTOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE INSUMO FARMACÊUTICO
		NOTA 1	Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como, por exemplo, ácido fenil acético, piperonal, safrol.			
		NOTA 2	O estabelecimento que utiliza ou importa precursores, para uso próprio, está sujeito a licença de funcionamento e autorização especial, conforme legislação vigente.			
2110-6/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS	COMPREENDE	A fabricação de insumos farmacêuticos como: Substâncias químicas ativas utilizadas nas preparações de medicamentos como: antibióticos, vitaminas, sulfas, alcalóides, e outros; Excipientes e adjuvantes, essências, aromas com ou sem utilização de precursores (ver NOTAS 1 e 2).	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	SIM

2110-6/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS	COMPREENDE	A fabricação de: Insumo de controle especial, ou seja, substâncias ativas de entorpecentes e /ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente; Precursores (ver NOTAS 1 e 2); Intermediários para a produção de farmoquímicos que se enquadram em uma das definições acima (insumos farmacêuticos, insumos de controle especial ou precursoros).	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	SIM
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPREENDE	As especialidades farmacêuticas (2121-1/01, 2121-1/02 e 2121-1/03).	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	SIM
			A fabricação de: Aditivos para uso industrial (2093-2/00); Açúcares sintéticos, mesmo modificados – adoçantes (1099-6/99).			
			A coleta de sangue humano (8640-2/12).			
		NOTA 1	Entende-se por precursoros, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como por exemplo, ácido fenil acético, piperonal, safrol.	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	SIM

2110-6/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS	NOTA 2	O estabelecimento que utiliza ou importa para uso próprio precursores, está sujeito a licença de funcionamento e autorização especial, conforme legislação vigente.	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	SIM
2121-1/01	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO	COMPREENDE	A fabricação de: Especialidades farmacêuticas alopáticas compreendidas nas classes terapêuticas; Medicamentos de controle especial. (ver NOTA 1); Soros e vacinas; Derivados do sangue; Medicamentos opoterápicos; Soluções parenterais de grande volume (SPGV); Soluções parenterais de pequeno volume (SPPV); Medicamentos oftálmicos; Produtos e preparações com propriedades anti-sépticas, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticos ou profiláticos; Curativos, bandagens, algodão em rama, gazes, hastes com extremidades envoltas em algodão, etc. impregnados de substância com finalidade terapêutica.	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	SIM
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de medicamentos: Homeopáticos para uso humano (2121-1/02); Fitoterápicos para uso humano (2121-1/03); Farmacopeicos ou officinais, tais como: água oxigenada, tintura de iodo, etc. (2123-8/00).			
		NÃO COMPETE	Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver nota 2).			

2121-1/01	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO	NOTA 1	A fabricação de produtos de controle especial está sujeita a Autorização Especial, conforme legislação vigente.	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	SIM
		NOTA 2	As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e contrariam a legislação sanitária vigente.			
		NOTA 3	Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade fabril principal.			
2121-1/02	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO	COMPREENDE	A fabricação de especialidades farmacêuticas homeopáticas para uso humano.	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	SIM
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de medicamentos: Alopáticos para uso humano (2121-1/01); Fitoterápicos para uso humano (2121-1/03).			
		NÃO COMPETE	Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver nota 2).			
		NOTA 1	As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e contrariam a legislação sanitária vigente.			
		NOTA 2	A fabricação de produtos de controle especial está sujeita a Autorização Especial, conforme legislação vigente.			

2121-1/02	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO	NOTA 3	Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade fabril principal.	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	SIM
2121-1/03	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO	COMPREENDE	A fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano.	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	SIM
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de medicamentos: Alopáticos para uso humano (2121-1/01); Homeopáticos para uso humano (2121-1/02).			
		NÃO COMPETE	Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver NOTA 1)			
		NOTA 1	As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e contrariam a legislação sanitária vigente.			
		NOTA 2	Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade fabril principal.			
2123-8/00	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS	COMPREENDE	A fabricação de: Medicamentos farmacopeicos ou officinais, tais como: água oxigenada 10V, tintura de iodo, etc.	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	SIM
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			

2123-8/00	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS	NÃO COMPREENDE	A fabricação de medicamentos: Alopáticos para uso humano (2121-1/01); Homeopáticos para uso humano (2121-1/02); Fitoterápicos para uso humano (2121-1/03); Produtos e preparações com propriedades antisépticas, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticos ou profiláticos. (2121-1/01); Curativos, bandagens, algodão em rama, gases, hastes com extremidades envoltas em algodão, etc. impregnados de substância com finalidade terapêutica. (2121-1/01, 2121-1/02, 2121-1/03); A fabricação de kits e preparações para diagnósticos médicos (3250-7/05).	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	SIM
		NÃO COMPETE	Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver NOTA 2).			
		NOTA 1	Este CNAE aplica-se exclusivamente a empresas fabricantes de medicamentos oficinais e/ou farmacopeicos, conforme acima descrito.			
		NOTA 2	As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e contrariam a legislação sanitária vigente.			
		NOTA 3	A fabricação de produtos de controle especial está sujeita a autorização especial.			
2123-8/00	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS	NOTA 4	Para empresas fabricantes de diferentes tipos de medicamentos (alopáticos, fitoterápicos, homeopáticos ou preparações farmacêuticas), adotar o código CNAE correspondente à atividade fabril principal.	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	SIM

2219-6/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	COMPREENDE	A fabricação de: Preservativos; Luvas cirúrgicas e para procedimentos.	PRODUTOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE PRODUTO PARA A SAÚDE
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de artigos de uso médico, cirúrgico e odontológico (3250-7/05).			
		NÃO COMPETE	A fabricação de: Laminados e fios de borracha; Espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha; Colchões infláveis de borracha; Materiais para reparação de câmaras-de-ar e outros artigos de borracha; Artefatos de borracha para uso nas indústrias de material elétrico, eletrônico, transporte, mecânica, etc. (correias, tubos, gaxetas, juntas, etc.); Artefatos de borracha para uso doméstico, pessoal, higiênico; Artigos diversos de borracha natural, sintética ou regenerada, vulcanizada ou não, inclusive borracha endurecida; Pentas, escovas, prendedores de cabelos, feitos de borracha; Botas de borracha; Tecido impregnado, coberto ou laminado com borracha, onde a borracha é o componente principal; Bicos para mamadeiras, chupetas e protetores de mamilo. (ver NOTA)			

2219-6/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NOTA	O fabricante de bicos para mamadeiras, chupetas e protetores de mamilo, não necessita de Licença de Funcionamento, Autorização de Funcionamento de Empresa e registro de seus produtos junto a ANVISA, entretanto está sujeito a regime de Vigilância Sanitária para os demais efeitos previstos na legislação sanitária vigente.	PRODUTOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE PRODUTO PARA A SAÚDE
2222-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO	COMPREENDE	A fabricação de embalagens de material plástico que entram em contato com alimento. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	ALIMENTOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE PRODUTO PARA A SAÚDE
		NÃO COMPETE	A fabricação de embalagens de material plástico para outros fins (caixas, sacos, garrafas, frascos, etc.)			

2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTHERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO	COMPREENDE	A fabricação de: Aparelhos, equipamentos, suas partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética; Marcapassos; Aparelhos auditivos.	PRODUTOS	ENGENHEIRO ELETRICISTA, TECNÓLOGOS (AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, ELETRÔNICA, ELETRÔNICA INDUSTRIAL, INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE, TÉCNICAS DIGITAIS), TÉCNICOS (AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA, ELETRÔNICA, MECATRÔNICA, ELETROTÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES)	NÃO
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de: Câmaras de bronzeamento (2829-1/99); Instrumentos e utensílios não-eletrônicos para uso médico-cirúrgico, odontológico e de laboratório (termômetros médicos, bisturis, pinças, tesouras, sondas, boticões, fórceps, etc.) (3250-7/01); Seringas, inclusive agulhas (3250-7/01); Mobiliário de uso médico e odontológico (3250-7/02); Aparelhos e instrumentos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral (3250-7/03 e 3250-7/04).			
		NÃO COMPETE	A fabricação de equipamentos de irradiação para a indústria alimentar.			
			A manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos eletrônicos para uso médico-hospitalar, odontológico e de laboratório, quando executada por empresa especializada.			

2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO	NÃO COMPETE	A instalação de aparelhos e equipamentos eletrônicos para uso médico-hospitalar, odontológico e de laboratório, quando executada por empresa especializada.	PRODUTOS		NÃO
2829-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS.	COMPREENDE	A fabricação de câmaras de bronzeamento. As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	PRODUTOS	ENGENHEIRO ELETRICISTA, TECNÓLOGOS (AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, ELETRÔNICA, ELETRÔNICA INDUSTRIAL, INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE, TÉCNICAS DIGITAIS), TÉCNICOS (AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA, ELETRÔNICA, MECATRÔNICA, ELETROTÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES)	SIM, SE ALTO RISCO
		NÃO COMPETE	A fabricação de: Unidades de retificação e destilação para refinarias de petróleo, indústrias químicas e de bebidas, etc.; Balanças industriais, comerciais e domésticas, automáticas ou não; Plataformas para pesagem de caminhões; Extintores de incêndio; Máquinas de filtrar e depurar líquidos; Intercambiadores (trocadores) de calor; Vaporizadores, exceto agrícolas; Máquinas automáticas para venda de produtos; Equipamentos não elétricos para solda; Carrosséis, balanços, galerias de tiro e outros equipamentos para feiras e parques de diversões; Outras máquinas e equipamentos de uso geral; Peças e acessórios para máquinas e equipamentos de uso geral; Balanças de precisão; Máquinas e equipamentos para uso industrial específico; Ferros para soldar e pistolas para solda elétrica.			

2829-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS.	NÃO COMPETE	Instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executadas pelo fabricante.	PRODUTOS	ENGENHEIRO ELETRICISTA, TECNÓLOGOS (AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, ELETRÔNICA, ELETRÔNICA INDUSTRIAL, INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE, TÉCNICAS DIGITAIS), TÉCNICOS (AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA, ELETRÔNICA, MECATRÔNICA, ELETROTÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES)	SIM, SE ALTO RISCO
			Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executadas por empresas especializadas			
			Instalação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executada por empresa especializada.			

3092-0/00	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	COMPREENDE	A fabricação de cadeiras de rodas As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.	PRODUTOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE ALTO RISCO
		NÃO COMPETE	A fabricação de: Unidades de bicicletas e triciclos não motorizados; Outros veículos para inválidos, com ou sem motor; Carrinhos para bebês; Peças e acessórios para bicicletas			
3250-7/01	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO.	COMPREENDE	A fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética (termômetros clínicos / médicos, bisturis, pinças, tesouras, cânulas, sondas, seringas, agulhas, cateteres e outros).	PRODUTOS	ENGENHEIRO ELETRICISTA, TECNÓLOGOS, TÉCNICOS (AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA, ELETRÔNICA, MECATRÔNICA, ELETROTÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES)	NÃO
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de: Ataduras, “catgut”, fios para suturas, curativos, etc. (3250-7/05); Esterilizadores (3250-7/02).			

3250-7/03	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL SOB ENCOMENDA	COMPREENDE	A fabricação de: Mobiliário de uso médico, hospitalar e odontológico. (ver NOTA); Equipamentos e aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética sob encomenda.	PRODUTOS	ENGENHEIRO ELETRICISTA, TECNÓLOGOS, TÉCNICOS (AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA, ELETRÔNICA, MECATRÔNICA, ELETROTÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES)	NÃO
			Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.			
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de: Cadeiras de rodas (3092-0/00); Aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação (2660-4/00); Aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, em escala industrial (3250-7/04); Aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda (4773-3/00); Câmaras de bronzeamento (2829-1/99).			
		NOTA	Entende-se por mobiliário de uso médico, hospitalar e odontológico, todo móvel destinado a fornecer suporte a procedimento diagnóstico, terapêutico ou cirúrgico.			

3250-7/04	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA	COMPREENDE	Exclusiva e unicamente a fabricação, em escala industrial, de artigos e aparelhos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral, sujeitos a aprovação da ANVISA/MS.	PRODUTOS	ENGENHEIRO ELETRICISTA, TECNÓLOGOS, TÉCNICOS (AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, AUTOMAÇÃO ELETRÔNICA, ELETRÔNICA, MECATRÔNICA, ELETROTÉCNICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES)	NÃO
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPREENDE	A fabricação, sob encomenda, de órteses e próteses prescritas por: Cirurgiões dentistas (3250-7/06); Médicos (4773-3/00).			
			A fabricação de: Calçados ortopédicos sob medida (4773-3/00); Marcapassos (2660-4/00); Cadeiras de rodas (3092-0/00).			
		NÃO COMPETE	A fabricação de calçados ortopédicos prontos.			
3250-7/05	FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA	COMPREENDE	A fabricação de materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética (Produtos: descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semi-sólidos, bolsas de sangue, dispositivos intra-uterino, produtos para diagnóstico de uso “in vitro” e outros).	PRODUTOS	QUÍMICO, ENGENHEIRO QUÍMICO, FARMACÊUTICO	NÃO
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			

3250-7/05	FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA	NÃO COMPREENDE	A fabricação de curativos, emplastos e materiais semelhantes impregnados com qualquer substância (2121-1/01).	PRODUTOS	QUÍMICO, ENGENHEIRO QUÍMICO, FARMACÊUTICO	NÃO
3250-7/06	SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA	COMPREENDE	Atividades exercidas em laboratórios de prótese dentária	SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	NÃO
3250-7/07	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS	COMPREENDE	A fabricação de lentes de contato e lentes intra-oculares	PRODUTOS	TÉCNICO EM ÓTICA	SIM, SE ALTO RISCO
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPREENDE	As óticas com montagem de lentes oftálmicas com grau sob prescrição médica. (4774-1/00)			
			Serviços de laboratórios ópticos (3250-7/09)			
		NÃO COMPETE	A fabricação de artigos ópticos (óculos, lentes para óculos, armações para óculos e óculos de sol)			
			A fabricação de óculos para segurança e proteção			
3250-7/09	SERVIÇO DE LABORATÓRIO ÓPTICO	COMPREENDE	Os serviços de laboratórios óticos (lapidação de lentes)	SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE	TÉCNICO EM ÓTICA	NÃO
			Os serviços de sufassagem para atingir o grau de dioptria óptica			
		NÃO COMPREENDE	A fabricação de artigos ópticos (óculos, lentes de contato, lentes para óculos, armações para óculos, óculos de sol e semelhantes)			
			A fabricação de óculos para segurança e proteção			
3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS	COMPREENDE	A fabricação de: Escova dental para uso humano; Fio e fita dental para uso humano.	PRODUTOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE ALTO RISCO
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			

3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS	NÃO COMPETE	A fabricação de pincéis, vassouras e escovas que não sejam de uso dental humano	PRODUTOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE ALTO RISCO
		NOTA	Quando a empresa / estabelecimento, além de exercer as atividades compreendidas nesse CNAE, também exercer a atividade fabril de outros produtos de higiene pessoal, cosméticos ou perfumes, optar pelo CNAE correspondente a atividade fabril principal ou predominante. (2063-1/00, 1742-7/01, 1742-7/02, ou 3291-4/00)			
3292-2/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL	COMPREENDE	A fabricação de artefatos de tecido não tecidos para uso odonto-médico-hospitalar (gorros, máscaras protetoras, aventais, outros)	PRODUTOS	NÃO SE APLICA	SIM, SE ALTO RISCO
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
		NÃO COMPETE	A confecção de luvas, máscaras protetoras, cintos de segurança, capacetes de qualquer material, etc.; A fabricação de artefatos de cortiça para segurança e proteção; A confecção de roupas profissionais; A confecção de calçados de segurança; A fabricação de luvas para praticar esportes; A fabricação de roupas de proteção e segurança e de roupas especiais resistentes a fogo.			

4644-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	COMPREENDE	O comércio atacadista que armazena: Produtos farmacêuticos de uso humano (medicamento e medicamento de controle especial); Insumos Farmacêuticos como: Substâncias químicas ativas utilizadas nas preparações de medicamentos como: antibióticos, vitaminas, sulfas, alcalóides, e outros (ver nota 1); Excipientes e adjuvantes, essências, aromas (ver nota 1).	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	NÃO
			O comércio atacadista que armazena: insumos de Controle Especiais como: Substâncias ativas de entorpecentes e ou psicotrópicos (ver notas 1, 2 e 3); Outras substâncias de controle especial previstas na legislação vigente (ver notas 1, 2 e 3).			
			O comércio atacadista que armazena: Precursores (ver notas 1, 2 e 3).			
			O comércio atacadista que armazena: Gases industriais ou medicinais, líquidos ou comprimidos para fim terapêutico ou para esterilização de produtos, gases elementares (oxigênio, nitrogênio e hidrogênio) e misturas de gases medicinais.			
4644-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	NOTA 1	O fracionamento somente está previsto para o comércio atacadista de: Insumos farmacêuticos (princípios ativos e excipientes); Insumos farmacêuticos de controle especial (substâncias ativas de entorpecentes e/ou psicotrópicos ou outras substâncias de controle especial prevista na legislação vigente); Precursores.	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	NÃO

4644-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	NOTA 2	Entende-se por precursores, as substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na lista D1 da Portaria SVS/MS 344/98 e suas atualizações, como exemplo ácido fenil acético, piperonal, safrol.	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	NÃO
		NOTA 3	O comércio atacadista de produtos e substâncias de controle especial está sujeito a autorização especial.			
4691-5/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	COMPREENDE	O comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância sanitária, como exemplo alimentos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, com predominância de produtos alimentícios.	ALIMENTOS	MÉDICO VETERINÁRIO EM CASO DE FRACIONAMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. NESTE CASO, DEVE-SE ENCAMINHAR TAMBÉM PARA O SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL) JUNTO AO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	NÃO
			As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado.			
4691-5/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	NOTA	Ao estabelecimento armazenador de distintas classes de produtos, numa mesma área física, deve ser emitida uma única licença de funcionamento.	ALIMENTOS	MÉDICO VETERINÁRIO EM CASO DE FRACIONAMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. NESTE CASO, DEVE-SE ENCAMINHAR TAMBÉM PARA O SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL) JUNTO AO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	NÃO

4691-5/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	NÃO COMPETE	O comércio atacadista de mercadorias variadas de produtos não sujeitos à atuação da vigilância sanitária.	ALIMENTOS	MÉDICO VETERINÁRIO EM CASO DE FRACIONAMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. NESTE CASO, DEVE-SE ENCAMINHAR TAMBÉM PARA O SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL) JUNTO AO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	NÃO
4711-3/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS	COMPREENDE	As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, roupas, ferragens, etc. com área de venda superior a 5000 metros quadrados.	ALIMENTOS	MÉDICO VETERINÁRIO, NO CASO DE POSSUIR FRACIONAMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. NESTE CASO, ENCAMINHAR TAMBÉM O SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL) JUNTO AO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA.	NÃO
4711-3/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS	COMPREENDE	As atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, roupas, ferragens, etc. com área de venda entre 300 a 5000 metros quadrados	ALIMENTOS	MÉDICO VETERINÁRIO, NO CASO DE POSSUIR FRACIONAMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. NESTE CASO, ENCAMINHAR TAMBÉM O SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL) JUNTO AO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA.	NÃO

4722-9/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES – AÇOUGUES	COMPREENDE	O comércio varejista de: Carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e eqüídeo – frescas, frigorificadas ou congeladas; Aves abatidas – frescas, frigorificadas ou congeladas; Pequenos animais abatidos – coelhos, patos, perus, galinhas e similares.	ALIMENTOS	MÉDICO VETERINÁRIO, NO CASO DE POSSUIR FRACIONAMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. NESTE CASO, ENCAMINHAR TAMBÉM O SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL) JUNTO AO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA.	NÃO
		NÃO COMPETE	O comércio varejista de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação.			
			O abate de animais associados ao comércio.			
4729-6/01	TABACARIA	COMPREENDE	O comércio varejista, com ou sem consumo no local, de cigarros, charutos, cigarrilhas ou outros produtos similares.	SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE	NÃO SE APLICA	SIM, SE ALTO RISCO
4771-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	COMPREENDE	Drogarias, Postos de Medicamentos e Ervanarias.	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	NÃO
			Drogarias com fracionamento de medicamentos.			
		NÃO COMPREENDE	As farmácias de manipulação (4771-7/02).			
			O comércio varejista de: Medicamentos homeopáticos (4771-7/03); Produtos odontológicos: cera, compostos para restaurações dentárias e similares (4645-1/03).			
4771-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	COMPREENDE	Farmácias: de manipulação (Alopática, Homeopática) e com fracionamento de medicamentos	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	SIM
		NÃO COMPETE	Centrais de manipulação de produtos farmacêuticos (ver nota 3)			
		NOTA 1	A farmácia também pode realizar o comércio varejista de produtos farmacêuticos			

4771-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	NOTA 2	A manipulação de substância sujeita ao controle especial, depende de Autorização Especial.	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	SIM
		NOTA 3	As centrais de manipulação de produtos farmacêuticos não estão previstas e contrariam a legislação sanitária vigente.			
4771-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	COMPREENDE	Drogarias homeopáticas	PRODUTOS	FARMACÊUTICO	SIM – SOMENTE SE HOUVER A MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS
		NÃO COMPREENDE	Comércio varejista de: Medicamentos alopáticos (4771-7/01 e 4771-7/02); Drogarias (4771-7/01); Farmácias (4771-7/02).			
4774-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA	COMPREENDE	As óticas com montagem de lentes oftálmicas com grau sob prescrição médica.	SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO EM ÓPTICA	NÃO
			Comércio de artigos ópticos, inclusive os de lentes de contato descartáveis			
			A fabricação de lentes de contato e lentes intraoculares.(3250-7/07).			
5611-2/01	RESTAURANTES E SIMILARES	COMPREENDE	As atividades de manipular, preparar, armazenar, vender e servir comida preparada, com ou sem bebida alcoólica ao público em geral (ex: pizzarias, churrascarias, entre outros)	ALIMENTOS	NÃO SE APLICA – SUGERE-SE EM CASO DE RESTAURANTES DE GRANDE PORTE, O NUTRICIONISTA	NÃO
			Os restaurantes “self-services” ou de comida a quilo.			
			As atividades de restaurantes e bares em embarcações exploradas por terceiros.			
			Cozinha industrial (5620-1/01)			

5611-2/01	RESTAURANTES E SIMILARES	NÃO COMPREENDE	As atividades de servir bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, ao público em geral, com serviço completo (5611-2/02).	ALIMENTOS	NÃO SE APLICA – SUGERE-SE EM CASO DE RESTAURANTES DE GRANDE PORTE, O NUTRICIONISTA	NÃO
		NÃO COMPREENDE	Rotiserias (5620-1/04)	ALIMENTOS		
5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS	COMPREENDE	A preparação de refeições em cozinha central (cozinha industrial), por conta de terceiros, para fornecimento a empresas de linhas aéreas e outras empresas de transporte, cantinas, restaurantes de empresas e outros serviços de alimentação privativos e sob contrato.	ALIMENTOS	NUTRICIONISTA OU ENGENHEIRO DE ALIMENTOS	NÃO
		NOTA	As instalações físicas da cozinha central que irá preparar alimentos para fornecer para restaurantes de empresas e outros serviços de alimentação privativos sob contrato, está sujeita a Licença de Funcionamento e deve estar regularizada			
7500-1/00	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	COMPREENDE	Consultórios, clínicas, ambulatórios, hospitais (incluindo maternidades) e outros estabelecimentos veterinários, com: Manipulação, dispensação e uso de substâncias ou medicamentos sujeitos ao controle especial; Atividades de diagnóstico por imagem ou terapia com uso de radiação ionizante.	SERVIÇOS DE SAÚDE	MÉDICO VETERINÁRIO	SIM, SE USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, DEMANDA PROJETO DE RADIOPROTEÇÃO

7500-1/00	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	NOTA 1	A prestação de serviço de remoção de animais é considerada extensão do serviço veterinário.	SERVIÇOS DE SAÚDE	MÉDICO VETERINÁRIO	SIM, SE USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, DEMANDA PROJETO DE RADIOPROTEÇÃO
		NOTA 2	Os equipamentos de raios X (médico ou odontológico) para uso veterinário devem atender ao disposto na legislação vigente.			
		NOTA 3	Clínicas, consultórios ou hospitais de uso veterinário com equipamentos de raios X devem atender ao disposto na legislação vigente.			
8122-2/00	CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	COMPREENDE	Os serviços de dedetização, desinsetização, desratização, e descupinização para fins de controle de praga urbana.	PRODUTOS	QUÍMICO, FARMACÊUTICO, ENGENHEIRO QUÍMICO OU MÉDICO VETERINÁRIO	SIM
		NÃO COMPREENDE	Os serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em produtos agrícolas, livros, equipamentos médico-hospitalares e outros (8129-0/00)			
		NÃO COMPETE	O controle de pragas agrícolas (0161-0/01)			

8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	COMPREENDE	Os serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico hospitalares e outros os serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico hospitalares e outros. As unidades de esterilização de: Empresa fabricante e de prestadores de serviço que exerçam as atividades de esterilização ou reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas, radiação ionizante ou outro método considerado complexo; Hospital ou entidade a ele assemelhada, que exerça a atividade de reprocessamento por gás óxido de etileno ou suas misturas ou outro método considerado complexo.	SERVIÇOS DE SAÚDE	NÃO SE APLICA	SIM, SE HOUVER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO E/OU REPROCESSAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE POR: GÁS ÓXIDO DE ETILENO OU SUAS MISTURAS, RADIAÇÃO IONIZANTE OU OUTRO MEIO DE ESTERILIZAÇÃO
-----------	---	------------	--	-------------------	---------------	---

8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO COMPREENDE	As centrais de esterilização de materiais médicos hospitalares por outros processos, que não E.T.O. e radiação ionizante, realizados em estabelecimentos autônomos e independentes de outros estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse à saúde (8650-0/99).	SERVIÇOS DE SAÚDE	NÃO SE APLICA	SIM, SE HOUVER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO E/OU REPROCESSAMENT O DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE POR: GÁS ÓXIDO DE ETILENO OU SUAS MISTURAS, RADIAÇÃO IONIZANTE OU OUTRO MEIO DE ESTERILIZAÇÃO
			Os serviços de dedetização, desinsetização, desratização, e descupinização para fins de controle de praga urbana. (8122-2/00)			
		NÃO COMPETE	As atividades de limpeza e de tratamento de piscinas			
			As atividades de limpeza especializada como a limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar			
			A atividade de limpeza de máquinas industriais			
			A atividade de limpeza em trens, ônibus, embarcações, etc.			
			A atividade de limpeza do interior de tanques marítimos			
			A atividade de limpeza de garrafas			
			A atividade de limpeza de ruas			
			A atividade de limpeza de caixas de água e caixas de gordura			

8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADOS ANteriormente	NÃO COMPETE	As outras atividades de limpeza não especificadas anteriormente	SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE	NÃO SE APLICA	SIM, SE HOUVER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO E/OU REPROCESSAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE POR: GÁS ÓXIDO DE ETILENO OU SUAS MISTURAS, RADIAÇÃO IONIZANTE OU OUTRO MEIO DE ESTERILIZAÇÃO
		NOTA 1	A prestação de serviços por irradiação gama está sujeita a normalização da CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear.			
		NOTA 2	Cada unidade de esterilização está sujeita a uma licença de funcionamento específica.			
8511-2/00	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	COMPREENDE	As atividades de instituições de ensino que se destinam ao desenvolvimento integral da criança, em geral, de até 6 anos de idade, de acordo com a Lei nº 9.394 de 20-12-1996 (LDB)	SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE	NUTRICIONISTA	SIM
			Instituições assistenciais que abrigam crianças normais ou com deficiências mentais / físicas, cujas mães são necessitadas ou trabalham fora do lar.			
8512-1/00	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	COMPREENDE	As atividades de ensino pré-escolar em escolas maternais e jardins-de-infância, preferencialmente, para crianças de 4 e 5 anos de idade	SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE	NUTRICIONISTA	NÃO
			As atividades das classes de alfabetização (CA), quando prestadas por escolas maternais e jardins-de-infância			

8512-1/00	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	COMPREENDE	As escolas de educação especial que desenvolvem atividades educacionais regulares de educação infantil	SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE	NUTRICIONISTA	NÃO
			Educação infantil - pré-escola, ensino de libras			
8610-1/01	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR – EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO E URGÊNCIAS	COMPREENDE	Os serviços prestados: A pacientes em regime de internação, realizados em Pelas Unidades Mistas de Saúde, que são compostas por um Centro de Saúde e uma Unidade de Internação com características de Hospital Local de pequeno porte, sob administração única; hospitais gerais e especializados, sanatórios e outras instituições de saúde com internação, incluindo-se os hospitais de bases militares e penitenciários;	SERVIÇOS DE SAÚDE	MÉDICO	SIM
			As atividades: Dos Navios-Hospital; Enquadradas como Unidade de Cirurgia Estética III (Portaria CVS 15, de 19-11-99); De cirurgias ambulatoriais, enquadradas como Unidade Ambulatorial Tipo III ou Unidade Médico-cirúrgica de curta permanência (Resolução SS 2, de 6-1-2006).			
			Centros de Parto Normal - autônomo e independente de outro estabelecimento. Centros de Parto Normal - autônomo e independente de outro estabelecimento.			
			Hospital-dia - autônomo e independente de outro estabelecimento.			

8610-1/01	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR – EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO E URGÊNCIAS	NÃO COMPREENDE	Atividades: De atenção ambulatorial executadas por médicos (8630-5/03); De serviços de complementação diagnóstica ou terapêutica (8640-2/99); De consulta e tratamento médico e odontológico, sem internação (8630-5/03) (8630-5/04); Exercidas em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação (8610-1/02); Enquadradas como Clínicas de Estética II, não realizadas em ambulatórios de hospitais (8630-5/01)	SERVIÇOS DE SAÚDE	MÉDICO	SIM
			Serviços: Veterinários (7500-1/00); Móveis de atendimento a urgências (8621-6/02); De remoção de pacientes (8622-4/00)			
8610-1/02	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	COMPREENDE	O serviço prestado em Pronto-Socorro - autônomo e independente de outro estabelecimento - com assistência 24 horas e com leitos de observação.	SERVIÇOS DE SAÚDE	MÉDICO	SIM
			As atividades exercidas em serviços de Pronto Atendimento autônomo e independente de outro estabelecimento.			

8610-1/02	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	NÃO COMPREENDE	Os estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento / transporte de urgência e emergência de pacientes – unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, quando classificadas como: Ambulâncias de Suporte Avançado (tipos D, E ou F - Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002) – (8621-6/01).; Ambulâncias (tipos B, C, E ou F - Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002) – (8621-6/02);	SERVIÇOS DE SAÚDE	MÉDICO	SIM
			Os estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é unicamente o transporte /remoção de pacientes - ambulâncias do tipo A (8622-4/00)			
8621-6/01	UTI MÓVEL	COMPREENDE	Os estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento /transporte de urgência e emergência de pacientes – unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, quando classificadas como Ambulâncias de Suporte Avançado (tipos D, E ou F - Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002).	SERVIÇOS DE SAÚDE	MÉDICO	SIM - LAYOUT DE DISTRIBUIÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS.
		NÃO COMPREENDE	Os estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é unicamente o transporte/remoção de pacientes - ambulâncias do tipo A (8622-4/00)			

8621-6/02	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS – EXCETO POR UTI MÓVEL	COMPREENDE	Os estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento / transporte de urgência de pacientes – unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, classificadas como Ambulâncias dos tipos B, C, E ou F (Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002).	SERVIÇOS DE SAÚDE	MÉDICO OU ENFERMEIRO INTENSIVISTA	SIM - LAYOUT DE DISTRIBUIÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS.
		NÃO COMPREENDE	Os estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é unicamente o transporte/remoção de pacientes - ambulâncias do tipo A (8622-4/00)Os estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é unicamente o transporte/remoção de pacientes - ambulâncias do tipo A (8622-4/00)			
8622-4/00	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.	COMPREENDE	Os estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é unicamente o transporte/remoção de pacientes - ambulâncias do tipo A (Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002)	SERVIÇOS DE SAÚDE	ENFERMEIRO	NÃO
			Os estabelecimentos autônomos e independentes de outro estabelecimento que prestam serviços de coleta domiciliar de material humano.			
		NÃO COMPREENDE	As atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias), aéreas ou aquaviárias equipadas para atendimento a urgências, inclusive as UTI móvel (8621-6/01 e 8621-6/02).			

8630-5/01	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	COMPREENDE	As atividades de consultas e tratamento médico prestados a pacientes que não estão sob regime de internação. Os locais de realização destas atividades são em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas especializadas ou não, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas e clínicas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, desde que sejam equipados para a realização de procedimentos cirúrgicos.	SERVIÇOS DE SAÚDE	MÉDICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, BIOMÉDICO, FISIOTERAPEUTA (COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA)	SIM
			Clínicas dermatológicas com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos e exames complementares			
			Clínicas de Estética tipo I (com procedimentos invasivos)			
			Clínicas oftalmológicas com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos			
			Clínicas de implante capilar			
		NÃO COMPREENDE	Atividade médica ambulatorial: Realizada em locais com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02); Exclusiva de consultas (8630-5/03)			
			Atividades em unidades de saúde destinadas a prestar atendimento a urgências (8610-1/02)			

8630-5/02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	COMPREENDE	Atividades de consultas prestadas em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados também para a realização de exames complementares.	SERVIÇOS DE SAÚDE	MÉDICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, BIOMÉDICO, FISIOTERAPEUTA (COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA)	SIM
8630-5/02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	COMPREENDE	Atividades de clínica médica com emprego de equipamentos de raios X.	SERVIÇOS DE SAÚDE	MÉDICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, BIOMÉDICO, FISIOTERAPEUTA (COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA)	SIM
		NÃO COMPREENDE	Atividade médica ambulatorial: Prestada em locais com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (8630-5/01); Exclusiva de consultas (8630-5/03)			
8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	COMPREENDE	As atividades de consultas e tratamento médico prestados a pacientes externos. Os locais de realização destas atividades são em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas, oftalmológicas e policlínicas, clínicas de empresas, centros geriátricos, clínicas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, bem como, realizadas no domicílio do paciente.	SERVIÇOS DE SAÚDE	MÉDICO	SIM, SE ALTO RISCO
			Atividades de unidades móveis fluviais, equipadas apenas de consultório médico e sem leitos para internação.			

8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	NÃO COMPREENDE	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de: Procedimentos cirúrgicos (8630-5/01); Exames complementares (8630-5/02).	SERVIÇOS DE SAÚDE	MÉDICO	SIM, SE ALTO RISCO
			Atividades: Realizadas em unidades hospitalares destinadas a prestar atendimento de urgência (8610-1/02); Exercidas por outros profissionais da área de saúde (8650-0/01, 8650-0/02, 8650-0/03, 8650-0/04, 8650-0/05, 8650-0/06 e 8650-0/99); De práticas integrativas e complementares em saúde humana (8690-9/01).			
8630-5/04	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	COMPREENDE	Atividades odontológicas exercidas com emprego ou não de equipamento de raios X intra-oral, em áreas autônomas, e/ou no interior de escola, hospital, ou outro espaço social, inclusive as atividades extra-estabelecimentos, com uso de unidades móveis, transportáveis, portáteis.	SERVIÇOS DE SAÚDE	CIRURGIÃO DENTISTA	SIM
			Atividades exercidas em laboratórios de prótese dentária (3250-7/06)			
		NÃO COMPREENDE	Estabelecimento Odontológico com equipamentos de raios x panorâmico ou de tomografia odontológica. (8640-2/05)			
			Os institutos de radiologia odontológica e os institutos de documentação odontológica com ou sem tomografia (8640-2/05)			
			Serviço de tomografia exclusivo. (8640-2/04)			

8630-5/06	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA	COMPREENDE	Serviços de vacinação e imunização humana (Resolução SS 24, de 08-03-2000).	SERVIÇOS DE SAÚDE	ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO	SIM
			Serviços de vacina em farmácias - Resolução CFF 473/2016)			
8630-5/06	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA	NOTA	Os hospitais , privados ou não, que desenvolvem atividades de imunização no seu interior, estão desobrigados de licenciamento específico mencionado no artigo 7 da Resolução SS 24, de 08-03-2000) , devendo no entanto , relacionar tais atividades quando da solicitação de licenciamento para funcionamento do hospital.	SERVIÇOS DE SAÚDE	ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO	SIM
8630-5/07	ATIVIDADE DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA	COMPREENDE	Compreende: Banco de Esperma; Banco de Sêmen Humano; Clínica de Reprodução Humana assistida; Atividade de Fertilização In Vitro de Seres Humanos; Inseminação Artificial de Seres Humanos; Laboratórios Relacionados a Fertilização Humana Assistida; Atividade de Reprodução Humana Assistida	SERVIÇOS DE SAÚDE	MÉDICO	SIM
8630-5/99	ATIVIDADE DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	COMPREENDE	As atividades prestadas por médicos autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem a profissão em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares, inclusive os anestesistas	SERVIÇOS DE SAÚDE	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COM HABILITAÇÃO NA ATIVIDADE	SIM, SE ALTO RISCO
			As atividades de atenção ambulatorial, não especificadas anteriormente			
			As atividades de medicina do trabalho			

8640-2/01	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	COMPREENDE	O preparo de peças a serem examinadas	SERVIÇOS DE SAÚDE	MÉDICO	SIM
			A realização de exames morfológicos de materiais teciduais ou citológicos, obtidos por coleta a partir de biópsias ou necropsias.			
8640-2/01	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	COMPREENDE	A manutenção de documentação fotográfica científica, peças de anatomia humana e arquivo de lâminas.	SERVIÇOS DE SAÚDE	MÉDICO	SIM
			As atividades realizadas em Laboratório de Anatomia Patológica do Instituto Médico Legal			
		NÃO COMPREENDE	Atividades dos laboratórios de patologia clínica e de análises clínicas (8640-2/02).			
8640-2/02	LABORATÓRIOS CLÍNICOS	COMPREENDE	As atividades de: Laboratórios de análises e pesquisas clínicas / patologias; clínicas; Unidades móveis terrestres equipadas apenas de laboratório de análises clínicas, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas; Diagnóstico utilizando métodos de Medicina Nuclear "in vitro" (Radioimunoensaio).	SERVIÇOS DE SAÚDE	FARMACÊUTICO OU BIOMÉDICO	SIM
			Os laboratórios de: Biologia molecular; Saúde pública; Toxicologia			
		NÃO COMPREENDE	Atividades dos laboratórios de anatomia patológica e citológica (8640-2/01)			
			Os postos de coleta isolados (8690-9/99)			
8640-2/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	COMPREENDE	Serviços de diálise e nefrologia	SERVIÇOS DE SAÚDE	MÉDICO	SIM

8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	COMPREENDE	Serviços de tomografia médico ou odontológico exclusivo	SERVIÇOS DE SAÚDE	MÉDICO	SIM
		NÃO COMPREENDE	Serviços de: radiodiagnóstico médico ou odontológico com tomografia; não exclusivo (8640-2/05).			
8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO TOMOGRAFIA	COMPREENDE	Institutos de radiologia odontológica e de documentação odontológica com ou sem Tomografia.	SERVIÇOS DE SAÚDE	MÉDICO	SIM
			Atividade Odontológica com equipamentos de raios X panorâmico ou de tomografia odontológica.			
			Serviços de raios X médico com ou sem tomografia			
			Serviço de Hemodinâmica.			
			Serviços de Litotripsia com raios X, autônomos e independentes de outro estabelecimento			
			Medicina Nuclear “in vivo” com ou sem iodoterapia			
			Medicina Nuclear “in vitro” (Radioimunoensaio)			
			Atividades de Densitometria Óssea.			
			Centro de Diagnóstico com radiação ionizante			
			Mamografia com ou sem estereotaxia.			
			Atividades de unidades móveis terrestres equipadas apenas com equipamentos de raios X, com pessoal especializado, sem fornecimento de consultas médicas.			

8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO TOMOGRAFIA	NÃO COMPREENDE	As atividades de: Clínica médica com emprego de equipamentos de raios X (8630-5/02); Atividade odontológica com emprego de equipamentos de raios-X intra-oral (8630-5/04). As atividades de: Clínica médica com emprego de equipamentos de raios X (8630-5/02); Atividade odontológica com emprego de equipamentos de raios-X intra-oral (8630-5/04)	SERVIÇOS DE SAÚDE	MÉDICO	SIM
8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO TOMOGRAFIA	NÃO COMPREENDE	Serviços de: Tomografia exclusivo (8640-2/04); Radioterapia (8640-2/11)	SERVIÇOS DE SAÚDE	MÉDICO	SIM
8640-2/06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	COMPREENDE	Serviços de ressonância magnética exclusivo	SERVIÇOS DE SAÚDE	MÉDICO	SIM
		NÃO COMPREENDE	Demais serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante (8640-2/07)			
8640-2/07	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE - EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.	COMPREENDE	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, com ou sem ressonância magnética e equipamentos de ultrassom.	SERVIÇOS DE SAÚDE	MÉDICO	SIM
		NÃO COMPREENDE	Serviços de ressonância magnética exclusivos (8640-2/06)			
8640-2/08	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO – ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS.	COMPREENDE	Serviços de diagnóstico por registro gráfico, autônomos e independentes de outro estabelecimento - ECG, EEG e outros exames análogos.	SERVIÇOS DE SAÚDE	MÉDICO	SIM
		NÃO COMPREENDE	Métodos gráficos em cardiologia e neurologia exclusivamente em serviço de diagnóstico (8640-2/99)			

8640-2/09	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS.	COMPREENDE	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos, autônomos e independentes de outro estabelecimento como os de endoscopia e outros exames análogos.	SERVIÇOS DE SAÚDE	MÉDICO	SIM
8640-2/10	SERVIÇO DE QUIMIOTERAPIA	COMPREENDE	Serviços de terapia antineoplásica.	SERVIÇOS DE SAÚDE	MÉDICO	SIM
8640-2/11	SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA	COMPREENDE	Serviços de radioterapia	SERVIÇOS DE SAÚDE	MÉDICO	SIM
8640-2/12	SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA	COMPREENDE	Os seguintes serviços hemoterápicos: Agência Transfusional; Banco de sangue / Serviço de Hemoterapia; Hemocentro; Hemonúcleo; Posto de Coleta (de doador de sangue); Unidade de Coleta e Transfusão; Central de Triagem Laboratorial de Doadores / Unidade; Sorológica	SERVIÇOS DE SAÚDE	MÉDICO	SIM
		NÃO COMPREENDE	Transformação do sangue e a fabricação de seus derivados (2110-6/00)			
			Banco de Cordão Umbilical e Placentário (8640-2/14).			
			Laboratório de Processamento de Células Progenitoras Hematopoéticas. (8640-2/14).			

8640-2/12	SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA	NOTA	O Banco de Sangue / Serviço de Hemoterapia, Hemocentro, Hemonúcleo (Níveis I ou II da Resolução RDC nº 151/2001), ou Centro de Transplante que incluir em suas instalações um laboratório de processamento de Células Progenitoras Hematopoéticas de Medula Óssea e Sangue Periférico e ou Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário, podem solicitar a inclusão desta (s) atividade (s) na licença de funcionamento do respectivo serviço hemoterápico devendo no entanto, relacionar tais atividades no ato desta solicitação. (Resolução RDC nº 56 de 16/12/2010)	SERVIÇOS DE SAÚDE	MÉDICO	SIM
8640-2/13	SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA	COMPREENDE	Serviços de litotripsia (sem raios X), autônomos e independentes de outro estabelecimento.	SERVIÇOS DE SAÚDE	MÉDICO	SIM
8640-2/14	SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS	COMPREENDE	Banco de tecidos músculo-esquelético e Banco de Pele de origem humana	SERVIÇOS DE SAÚDE	MÉDICO	SIM
			Banco de válvulas			
			Banco de olhos			
			Banco de multitecidos			
			Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário Laboratório de Processamento de Células Progenitoras Hematopoéticas de Medula Óssea e Sangue Periférico			

8640-2/99	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA – NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	COMPREENDE	Outros serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, autônomos e independentes de outro estabelecimento, não especificados anteriormente., não especificados anteriormente.	SERVIÇOS DE SAÚDE	MÉDICO, FONOAUDIÓLOGO (NO CASO DE ATUVIDADES DE AUDIOMETRIA)	SIM
		COMPREENDE	Centro de diagnósticos - sem radiação ionizante.			
			Prestadores de Serviços de Radiometria e de Testes de Qualidade em Radiodiagnóstico.			
8650-0/01	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	COMPREENDE	Atividades de enfermagem realizadas por profissional habilitado, em consultório isolado.	SERVIÇOS DE SAÚDE	ENFERMEIRO	SIM, SE ALTO RISCO
		NÃO COMPREENDE	As atividades associadas ao fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (8712-3/00).			
8650-0/02	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	COMPREENDE	Atividades de nutrição realizadas por profissional da nutrição, em consultório isolado.	SERVIÇOS DE SAÚDE	NUTRICIONISTA	NÃO
8650-0/03	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	COMPREENDE	Serviços de psicologia.	SERVIÇOS DE SAÚDE	PSICÓLOGO	NÃO
		NÃO COMPREENDE	Atividades dos centros de assistência psicossocial (8720-4/01).			
8650-0/04	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	COMPREENDE	Atividades de fisioterapia realizadas por profissional habilitado, em consultório isolado	SERVIÇOS DE SAÚDE	FISIOTERAPEUTA	NÃO
			Atividades de hidroterapia realizada por profissionais habilitados, nos centros e núcleos de reabilitação física			
			Atividades de fisioterapia realizadas por profissionais habilitados, nos centros e núcleos de reabilitação física			

8650-0/05	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	COMPREENDE	Atividades de terapia ocupacional realizada por profissional habilitado, em consultório isolado	SERVIÇOS DE SAÚDE	TERAPEUTA OCUPACIONAL	NÃO
8650-0/06	SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA	COMPREENDE	Serviços de fonoaudiologia realizados por profissional habilitado, em consultório isolado	SERVIÇOS DE SAÚDE	FONOAUDIOLÓLOGO	NÃO
8650-0/07	ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL	COMPREENDE	Os serviços de terapia de nutrição enteral e parenteral	SERVIÇOS DE SAÚDE	NUTRICIONISTA, FARMACÊUTICO	SIM
		NÃO COMPREENDE	As atividades realizadas por nutricionistas (8650-0/02)			
8650-0/99	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	COMPREENDE	As centrais de esterilização de materiais médicos hospitalares realizados em estabelecimentos autônomos e independentes de outros estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse à saúde, sem emprego de ETO ou radiação ionizante.	SERVIÇOS DE SAÚDE	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COM HABILITAÇÃO NA ATIVIDADE	SIM, SE ALTO RISCO
			A prestação de serviço de esterilização hospitalar com emprego de óxido de etileno – ETO (8122-2/00)			
		NÃO COMPREENDE	A prestação de serviço de esterilização por raio gama (8122-2/00).			
			Prestação de serviços de radiometria e testes de qualidade em equipamentos de raios x médico e odontológico			
8690-9/01	ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA	COMPREENDE	As atividades relacionadas a terapias alternativas, como: cromoterapia, do-in, shiatsu, yoga e similares.	SERVIÇOS DE SAÚDE	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COM HABILITAÇÃO NA ATIVIDADE	NÃO
		NOTA	Atividades de acupuntura realizadas por profissionais legalmente habilitados por cursos reconhecidos pelo MEC, em consultórios isolados.			

8690-9/02	ATIVIDADES DE BANCO DE LEITE HUMANO	COMPREENDE	Atividades de bancos de leite humano.	SERVIÇOS DE SAÚDE	ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO	SIM
8690-9/03	ATIVIDADES DE ACUPUNTURA	COMPREENDE	Atividades de acupuntura realizadas por profissionais de saúde de nível superior, legalmente habilitados, com especialização em acupuntura, exercidas em serviços autônomos e independentes de outros estabelecimentos.	SERVIÇOS DE SAÚDE	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COM HABILITAÇÃO EM ACUPUNTURA	NÃO
8690-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.	COMPREENDE	Posto de coleta descentralizado de laboratório de análises e pesquisas clínicas / patologia clínica.	SERVIÇOS DE SAÚDE	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COM HABILITAÇÃO NA ATIVIDADE	SIM, SE ALTO RISCO
		NOTA	Posto de Coleta de Leite Humano Posto de coleta descentralizado de laboratório de análises e pesquisas clínicas / patologia clínica é alta complexidade por estar vinculado ao Laboratório.			
8711-5/01	CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS	COMPREENDE	Casa de repouso para pacientes em regime de internato e com mais de 60 anos, sob responsabilidade médica, destinada à prestação de serviços médicos, de enfermagem e demais serviços de apoio terapêutico.	SERVIÇOS DE SAÚDE	MÉDICO	SIM
		NÃO COMPREENDE	Atividades das instituições de longa permanência para idosos (8711-5/02)			
			Albergues assistenciais (8790-5/02)			
8711-5/02	INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	COMPREENDE	Asilos – Assistência social a idosos, em regime de internato, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento.	SERVIÇOS DE SAÚDE	ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA OU PSICÓLOGO	SIM
		NÃO COMPREENDE	Albergues assistenciais (8790-5/02).			
			Casas de repouso (8711-5/01)			

8711-5/03	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES.	COMPREENDE	Instituições de saúde com alojamento, alimentação, cuidados médicos e psicológicos, serviços de enfermagem e de acompanhantes, tais como: Instituições de saúde para o tratamento de pessoas convalescentes e imunodeprimidas, isoladas e independentes de outro estabelecimento, Instituições de assistência médica e psicossocial para deficientes físicos, isoladas e independentes de outro estabelecimento; Casas de apoio para portadores de enfermidades crônicas, sob responsabilidade médica, em regime de internato; Casa de Apoio Tipo II de portadores de HIV/AIDS (Portaria Conjunta 2 CVS-DST/AIDS, de 28-11-01)	SERVIÇOS DE SAÚDE	ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA OU PSICÓLOGO	SIM
		NÃO COMPREENDE	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS (8711- 5/04)			
			Albergues assistenciais (8790-5/02)			
8711-5/04	CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS	COMPREENDE	Atividades de atenção à saúde humana especializadas em apoio a pacientes portadores de câncer.	SERVIÇOS DE SAÚDE	ENFERMEIRO, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO	NÃO
			Centros de convivência para portadores de HIV/AIDS			
		NÃO COMPREENDE	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos convalescentes prestadas em residências coletivas (8711-5/03)			

8712-3/00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO	COMPREENDE	Serviço de atenção domiciliar (RDC 11, de 26/01/2006).	SERVIÇOS DE SAÚDE	ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA OU PSICÓLOGO	SIM
		NÃO COMPREENDE	Atividades de enfermagem prestadas por profissionais independentes (8650-0/01).			
			Clínicas e residências geriátricas (8711-5/01)			
8720-4/01	ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL	COMPREENDE	Os serviços públicos com atividades de fornecimento de assistência médica e psicossocial realizadas em centros de assistência psicossocial. Estes locais atendem a pessoas com deficiência ou doença mental, distúrbios psíquicos e/ou problemas causados pelo uso de drogas. A infra-estrutura oferecida por estes locais inclui alimentação, alojamento, acompanhamento e cuidados médicos, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 336, de 19/02/ 2002.	SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE	ENFERMEIRO, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO	NÃO
		NÃO COMPREENDE	Os centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS (8711-5/04)			
8720-4/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	COMPREENDE	As atividades de fornecimento de assistência médica e psicossocial em locais que não são centros de assistência psicossocial. Estes locais fornecem cuidados médicos e serviços de alojamento e alimentação, acompanhamento a pessoas com distúrbios e/ou problemas causados pelo uso de drogas. (Resolução RDC nº 101, de 30/05/ 2001).	SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE	ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA OU PSICÓLOGO	SIM

8720-4/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	COMPREENDE	Residências Terapêuticas - serviço de apoio a usuários de outros serviços de saúde mental, que não contam com suporte familiar e social suficientes para garantir espaço adequado de moradia. (Portaria GM/MS nº 106, de 11/02/2000).	SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE	ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA OU PSICÓLOGO	SIM
		NÃO COMPREENDE	As atividades de centros de assistência psicossocial (8720-4/01)			
9313-1/00	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	COMPREENDE	Academias com atividades de: Condicionamento físico (fitness); Condicionamento físico, não especificado anteriormente; Hidroginástica	SERVIÇOS DE SAÚDE	EDUCADOR FÍSICO	NÃO
		NÃO COMPREENDE	Atividades de fisioterapeutas (8650-0/04)			
			Clínicas de emagrecimento e de massagem estética (9609-2/01)			
9601-7/01	LAVANDERIAS	COMPREENDE	Lavanderias que processam exclusivamente roupas hospitalares (lavanderias hospitalares autônomas e independentes de outro estabelecimento).	SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE	NÃO SE APLICA	SIM, SE ALTO RISCO
9603-3/05	SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO	COMPREENDE	Serviços de somato-conservação de cadáveres (formolização e embalsamento)	SERVIÇOS DE SAÚDE	MÉDICO (ESPECIALISTA EM PATOLOGIA OU MEDICINA LEGAL)	NÃO
			Serviços de tanatopraxia.			
		NOTA	Compreende qualquer serviço funerário que realiza procedimentos de conservação de cadáveres humanos através da utilização de produtos químicos.			

9603-3/05	SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO	NÃO COMPREENDE	Gestão e manutenção de cemitérios (9603-3/01)	SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE	MÉDICO (ESPECIALISTA EM PATOLOGIA OU MEDICINA LEGAL)	NÃO
			Serviços de cremação (9603-3/02)			
			Serviços de sepultamento (9603-3/03)			
			Serviços de higienização e maquiagem de cadáveres (9603-3/04)			
			Serviços de remoção de cadáveres, de exumação de cadáveres, de necropsia e locais para velórios (9603-3/99)			
9609-2/01	CLINICAS DE ESTÉTICA E SIMILARES	COMPREENDE	As atividades de limpeza de pele, massagem facial, maquiagem, etc.	SERVIÇOS DE SAÚDE	ESTETICISTA OU OUTRO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COM PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA (EM CASO DE ATIVIDADES INVASIVAS)	SIM, SE ALTO RISCO
			A atividade de depilação.			
			Serviços de peeling.			
			Serviços de micropigmentação de sobrancelhas.			
			Clínicas de emagrecimento e de massagem estética.			
			Unidades de saúde do tipo SPA.			
			Outras atividades de tratamento de beleza não especificadas anteriormente.			
		NÃO COMPREENDE	SPA que não operam estabelecimentos hoteleiros.			
			Academias de ginástica, musculação e aeróbica (9313-1/00).			
			Salões de cabeleireiros (9602-5/01).			
			Gestão de instalações desportivas.			

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]